



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 03 DE JULHO DE 2014.

*Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), revoga dispositivos da Lei Ordinária n.º 8.061, de 17 de janeiro de 2002, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Diretor Regional de Educação, Cultura e Desportos (DIREDE), previstos na Tabela XVII, do Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, ficam transformados em cargos de provimento em comissão de Diretor Regional de Educação e Cultura (DIREC).

Art. 2º. Ficam extintos os dezesseis cargos de provimento em comissão de Diretor Geral (DG) e os dezesseis cargos de provimento em comissão de Diretor Adjunto (DA) previstos na Tabela XVII, do Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 1999.

Art. 3º. Os valores da remuneração dos cargos de provimento em comissão de Diretor Regional de Educação e Cultura (DIREC), de Diretor Regional de Alimentação Escolar (DRAE), Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (DCC) e Vice-Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (VDCC), são fixados nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela XVII, do Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o Anexo 2 da Lei Ordinária n.º 8.061, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 7º. As despesas oriundas desta Lei Complementar correm à conta do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica (FUNDEB), fonte 103.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI  
Antônio Alber da Nóbrega  
Betânia Leite Fonsêca

#### ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (VALORES EM REAIS R\$)</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (VALORES EM REAIS R\$)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (VALORES EM REAIS R\$)</b>
Diretor Regional de Educação e Cultura (DIREC)	<b>1.170,00</b>	<b>1.755,00</b>	<b>2.925,00</b>
Diretor Regional de Alimentação Escolar (DRAE)	<b>675,00</b>	<b>1.012,50</b>	<b>1.687,50</b>
Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (DCC)	<b>675,00</b>	<b>1.012,50</b>	<b>1.687,50</b>
Vice-Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (VDCC)	<b>607,50</b>	<b>911,25</b>	<b>1.518,75</b>

**ANEXO II**  
**“ANEXO III**

(...)

**TABELA XVII**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (SEEC)**

<b>CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO DE ESTADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
CHEFE DE GABINETE	01
COORDENADOR	09
SUBCOORDENADOR	11
CHEFE DE GRUPO AUXILIAR	18
C-1	03
DIRETOR-GERAL DE CENEP	01
DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DIREC	16
DIRETOR DE CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA ESCOLAR – DCC	01
VICE-DIRETOR DE CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA ESCOLAR – VDCC	01
DIRETOR REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DRAE	08
VICE-DIRETOR DE CENEP	01
CHEFE DO NÚCLEO DE RELAÇÕES EXTERNAS – CENEP	01
CHEFE DO NÚCLEO PEDAGÓGICO	01
CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – CENEP	01
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR I	27
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR II	176
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR III	211
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR IV	161
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR V	91
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR I	27
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR II	176
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR III	211
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR IV	161
<b>TOTAL</b>	<b>1.316</b>

(...). (NR)